



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Contrato 006/2023 - AGR**

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INDIRETO DE LOCAÇÃO DE BOX DE GARAGEM**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA **ESTACIONAMENTO TOCANTINS LTDA**.

**CONTRATO / EST. TOCANTINS / AGR / CPL Nº 006/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente Sr. **Wagner Oliveira Gomes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1182900 2ª via SSP/GO, CPF nº 360.291.811-49, residente e domiciliado na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, 423 Ed. Belvedere, Ap 602, Setor Bela Vista, Goiânia - CEP: 74823-344, nesta Capital.

**CONTRATADA – ESTACIONAMENTO TOCANTINS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.329.630/0001-07, situada na Av. Tocantins nº 137, Qd 17 Lt. 16E Setor Central - Goiânia - GO, CEP 74015-020, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. **Adelson Martins Coimbra**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 08034605 SSP/MT, CPF nº 667.062.891-91, residente e domiciliado na Av. Manoel Gomes Qd. 05 Lt. 04, Setor Santo André - Aparecida de Goiânia, CEP 74.984-550, nesta Capital.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei nº 8.666/1993 de 21/06/93, e alterações posteriores. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da **Dotação Orçamentária: 2023.17.61.04.125.4200.4243.03 - Fonte (17000290)**

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIRETOS DE LOCAÇÃO DE BOX DE GARAGEM**, conforme exigências contidas no Termo de Referência (48123998) e demais documentos constantes do Processo nº 202300029002396, que aqui ficam fazendo parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prestação dos serviços contempla a **locação de 10 (dez) box de garagem**, no

horário de 24h de segunda a sexta feira.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** obrigar-se á:

- a) Prestar os serviços contratados a partir do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e demais Anexos e também com sua própria proposta, que passam a integrar este instrumento como se nele estivesse transcritos;
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em partes, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos e compromissos decorrentes de legislação trabalhistas, assim como o pagamento de salários, remunerações, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços oriundos do presente contrato; assumindo assim, a responsabilidade extrajudicial e judicial por quaisquer reclamações;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo, na execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art.55 XII da Lei 8.666/93
- f) Fornecer controle/chaves para a Contratante, bem como manter vagas disponíveis no limite da contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São obrigações da **CONTRATADA** na execução do presente Contrato.

- a. Prestar os serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência.
- b. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos deixados sob sua guarda.
- c. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- e. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação relativa a essa contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- f. Observar que a ação de fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
- g. Na execução deste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- h. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Na execução do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.
- b. Acompanhas toda a execução do Contrato para o fiel cumprimento das especificações

contratadas.

- c. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no Termo de Referência.
- d. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- e. Atestar o cumprimento do objeto especificado através do setor competente.
- f. Manter atualizada a lista de veículos autorizados a usar os boxes, bem como os responsáveis, informando à Contratada qualquer alteração.
- g. Informar a **CONTRATADA** o nome dos servidores e placa dos veículos autorizados a utilizar o estacionamento, instruindo os condutores/usuários das normas e cuidados com o veículo, chaves/controles e objetos deixados no interior do automóvel, bem como das sanções na utilização de forma indevida do estacionamento.

#### **IV – DO VALOR PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato, **o valor unitário por box de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** e total mensal de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, pela utilização de **10 (dez) box de garagem**, em conformidade com o Termo de Referência e proposta da Contratada.

#### **V - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**CLÁUSULA QUINTA** – A AGR reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da Fatura no Protocolo de sua sede, desde esteja atestada pelo gestor do Contrato e acompanhada de cópias devidamente atualizadas das **Certidões Negativas de Débito – DND do INSS e do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como as certidões de regularidade fiscal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do estabelecimento sede da licitante, além da CND junto à Secretaria do Estado de Goiás**, para efetuar o devido pagamento, em moeda corrente nacional, através de Ordem de Pagamento, após o cumprimento de todas as formalidades.

I – Os preços serão fixos e Irreajustáveis durante o período de 12 (dode) meses contados a partir da apresentação da proposta. Após este período será utilizando o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** ou outro índice que vier a substituí-lo, para os devidos ajustes no contrato, mediante solicitação por escrito da Contratada,

II – Ocorrendo atraso nos pagamentos, no qual a Contratada não tenha ocorrido, será devida a respectiva compensação financeira, desde a data limite fixada para o pagamento, até a data do adimplemento e será calculada proporcionalmente ao período de atraso com base no IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

III – Para efeito de emissão de Nota Fiscal, utilizar os seguintes dados: **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, CNPJ nº 03.537.650/0001-69.**

IV – A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação.

## VI – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses, a contar da assinatura desse instrumento**, podendo ser prorrogado ou alterado por consenso das partes através do Termo Aditivo, mediante aviso escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando sempre as disposições da Lei de Licitações, cabendo a Contratante a obrigação de publicar o extrato no diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, § único, da lei nº 8.666/1993.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento deste contrato poderá ser aplicado, a critério da Contratante, as sanções do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, nos casos regidos pela Lei 10.520, de 2002 - Conclusão do Parecer n. 05/2015/CPLC/DEPCONSU /PGF/AGU. Bem como as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na Licitação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual sujeitará à contratada, no impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além do descredenciamento do sistema pertinente (Comprasnet), nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

c) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, a ser aplicada da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não executado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV – Advertência;

V- Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante AGR;

VII – As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma concomitante e obrigatoriamente registradas no CADFOR;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A multa será descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, ainda, conforme o caso, cobrada judicialmente;

## VIII – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – Caberá rescisão contratual independente de interpretação judicial ou extrajudicial, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, ou quando for conveniente administrativamente ou ainda por qualquer dos casos previstos na Lei em vigor, tendo a **CONTRATADA** o direito de receber o valor dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão contratual resultante deste Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c. Judicial, nos termos de legislação em vigor.

## IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** - Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará indenização por encargos resultantes da legislação trabalhista e/ou da previdência social à **CONTRATADA** ou a seus prepostos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto principal deste Contrato, ficando obrigada ao exato cumprimento de todas as Cláusulas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**. Entretanto, poderá subcontratar as atividades acessórias, tais como: serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, plotagem, dentre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica expressamente vetado à **CONTRATADA**, vincular este Contrato a quaisquer operações bancárias, inclusive o desconto de títulos e/ou duplicatas, mesmo com o devido aceite, sem que, em caráter excepcional haja autorização por escrito do Conselheiro Presidente da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, fiscalizar os serviços da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento do objeto Contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica designado como **Gestor do Contrato**, para acompanhamento deste contrato, o servidor **Gustavo Esteves Kossa - CPF nº 017.200.461-66** .

## X – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia - GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

GOIANIA, 22 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADELSON MARTINS COIMBRA**, Usuário Externo, em 28/06/2023, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 28/06/2023, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **48979957** e o código CRC **5207A331**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO  
AVENIDA GOIÁS 301, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010  
- (62)3226-6569.



Referência: Processo nº 202300029002396



SEI 48979957